



GABINETE DO VEREADOR DR. DANIEL VASCONCELOS

13ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, POVOS INDÍGENAS E MINORIAS

Projeto de Lei n. 228/2024, de autoria do **Executivo Municipal**, que "cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências." E **Emenda 001**, de autoria do Ver. Gilmar Nascimento.

PARECER AO PROJETO E À EMENDA 001

O PL 228/2024 em análise, do Executivo Municipal, versa sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

No que diz respeito às competências desta comissão na forma preconizada no art. 49, do regimento Interno, vejamos:

Art. 49. À Comissão de Direitos Humanos, Povos Indígenas e Minorias compete:

- I – promover iniciativas e campanhas sobre direitos humanos;
- II – apreciar questões e iniciativas referentes à garantia dos direitos humanos;
- III – tomar conhecimento sobre qualquer notícia ou comunicação sobre violação dos direitos humanos;
- IV – adotar as providências cabíveis, tanto com relação à apuração do fato quanto por meio de contatos com as autoridades competentes, com vistas a levantar e a definir responsabilidades a respeito, podendo, inclusive, acionar a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal para adotar as medidas competentes ao caso, seja por intermédio do Ministério Público, seja por intermédio de outros órgãos;
- V – apreciar, discutir e tratar assuntos e questões relacionados aos povos indígenas do perímetro urbano e entorno do município de Manaus.

No **mérito** da proposta é possível verificar que o Projeto de Lei é de grande relevância para o Município de Manaus, pois além de proteger a dignidade da pessoa humana, busca dar proteção contra todo tipo de discriminação e preconceito, uma vez que o conselho buscará medidas e ações eficazes para o combate ao racismo e preconceito.

Portanto, o Projeto de Lei busca aumentar a legislação vigente e inibir a prática de crimes como o disposto no art. 20 do Código Penal Brasileiro.



Diante da relevância da matéria, considerando que há, de fato, a observação ao princípio da **dignidade da pessoa humana**, nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei e à Emenda 01.

Ver. Dr. Daniel Vasconcelos
Relator